



**Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº. 073/2022**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
UM PARQUE DE GERAÇÃO DE  
ENERGIA SOLAR, PARA SUPRIR A  
DEMANDA DO CONSUMO DE  
ENERGIA ELÉTRICA DOS IMOVEIS  
DE RESPONSABILIDADE DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE.”**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a construir um parque de geração de energia solar, para suprir a demanda de energia elétrica utilizada nos prédios públicos e alugados.

§ 1º - O projeto implantado deverá abranger toda a demanda do consumo de energia de responsabilidade do município, ou projetos individuais para suprir a demanda local de cada unidade

§ 2º - Os imóveis alugados deverão ser contemplados com a fatura do consumo de energia consumidas pelos mesmos, deduzindo os valores nos créditos adquiridos, enquanto persistirem os contratos.

Art. 2º - Todos os prédios públicos de propriedade do Município construídos após a implantação do sistema, passarão a utilizar os créditos energéticos provenientes do parque solar fotovoltaica.

§ 1º - Quando o consumo de energia elétrica ultrapassar a geração de energia solar, o município deverá instalar nesses empreendimentos novo sistema de geração de energia, ou ampliar o parque existente.

§ 2º - Comprovada a inviabilidade da instalação de equipamentos de energia solar em determinado prédio, deverá ser instalado um parque solar remoto ou ampliação do parque existente conforme regulamentação da Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEL.

Art. 3º - Quando a necessidade de energia elétrica for superior à geração de energia produzida pelo parque solar e não houver viabilidade de expansão do parque existente, será permitida a complementação por outra fonte de energia.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos orçamentários para suprir as despesas decorrentes desta lei.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG  
Projeto de Lei nº 073/2022



**Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JUNHO DE 2022.

GIUSEPPE LISBOA LAPORTE  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**JUSTIFICATIVA**

A proposta que estamos apresentando, diz respeito à determinação de que todos os prédios públicos de propriedade do Município ou alugados incluindo a iluminação pública, passarão a utilizar os créditos energéticos produzidos pelo sistema de energia solar.

A energia elétrica sofre constantes reajustes e este impacto chega também nos órgãos públicos, que têm alto custo no consumo de energia diante da extrema necessidade da energia para o funcionamento das escolas, secretarias, unidade de saúde, entre outros.

Muitos são os benefícios da utilização da energia solar, sendo ela uma oferta de energia com menor impacto ambiental, além da economia que oferece na conta de luz. Embora o investimento inicial possa ser considerado alto, o retorno desse investimento, também conhecido como payback, ou seja, o tempo que a economia do sistema leva para se pagar, costuma acontecer entre 3 a 10 anos após a instalação, a depender de algumas variáveis. Além disso, a otimização de energia limpa possui vida útil longa, garante proteção contra a inflação energética e não causa poluição sonora e visual.

Esta proposta tem como objetivo reduzir os valores gastos com o consumo de energia elétrica, tornando o Município mais sustentável, desenvolvendo recursos renováveis para abastecer os órgãos públicos. Ressaltamos que a energia solar tem se mostrado uma opção extremamente importante em diversos lugares do mundo. Ademais, é uma excelente opção que não gera resíduos poluentes, gases causadores de efeito estufa e não necessita de geradores para geração de energia.

Pelas razões expostas, solicitamos a todos os edis a adesão a nossa proposta.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JUNHO DE 2022.

GIUSEPPE LISBOA LAPORTE  
VEREADOR